



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

**1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO – GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.**

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se a presente contratação com a finalidade de aquisição de água mineral de 20 litros e gás (GLP), devido a complexidade em se manter um estoque e local adequado para guarda e manuseio dos botijões de gás e galões de água, para a entrega em vários setores da administração, tendo a revendedora disponibilização de mão de obra e local adequado, realizando as entregas por solicitações em diversos setores que necessitarem dos itens.

2.2 Com a contratação se espera que os serviços básicos prestados pela administração não sejam afetados por falta de gás (GLP).

### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd.	Und	Especificação
01	300	Galao de 20 litros	ÁGUA MINERAL NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM PLÁSTICO RESISTENTE HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
02	236	Botijoes de 13 KG	GÁS ENGARRAFADO (GLP) 13KG BOTIJÃO DE GÁS ENGARRAFADO (GLP) 13 KG

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [compraturvolandia@outlook.com](mailto:compraturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO:**

**4.1** Ao considerar concluído o processo a empresa vencedora receberá a Ordem de Fornecimwnto para entrega dos produtos acompanhada da nota fiscal no ALMOXARIFADA MUNICIPAL OU NO SETOR SOLICITANTE, que fará a verificação dos produtos com as normas solicitadas.

**4.2** Os produtos somente serão considerados entregues, após verificação pelo CHEFE DO SETOR OU DO ALMOXARIFADO conferir se todos estão conforme conta na Nota Fiscal e Solicitação.

**4.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta no fornecimento desta contratação.

**4.4** O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, devem atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

- A embalagem, retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019
- Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.
- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.
- Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.
- O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.
- O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

**4.5** Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

-As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da ANP, e as contidas em legislação específica.

---

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [compraturvolandia@outlook.com](mailto:compraturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**5.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

**5.2.** O regime de execução do contrato será por tarefa.

### Exigências de habilitação

**5.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**5.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**5.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**5.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

---

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ : 18.712.141/0001-00

- 5.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 5.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 5.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

---

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

**5.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**5.21.** O fornecedor deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de prestação de serviço semelhante em período não inferior a 3 (três) anos.

### 6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 31.371,61 (Trinta e um mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) sendo este definido com base no valor médio das propostas de Pesquisa de Mercado (documentos nos autos).

**6.2.** A contratação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

#### 300 – UNIDADES DE AGUA MINERAL – GALAO DE 20 LITROS

LOCAL PESQUISADO	CNPJ/FORNECEDOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO	38400392/0001-59	12,95	3.885,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG	27.175.664/00001-48	11,50	3.450,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MG	19.687.435/0001-84	9,85	2.955,00
<b>PREÇO MÉDIO ESTIMADO</b>			<b>R\$3.430,00</b>

#### 236 – UNIDADES DE GAS (GLP) – BOTIJÃO DE 13 KG

LOCAL PESQUISADO	CNPJ/FORNECEDOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA	24.525.162/0001-01	115,83	27.335,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ	08.600.499/0001-80	109,36	25.808,96
SAE – PARAISOPOLIS	13.046.294/0001-34	130,00	30.680,00
<b>PREÇO MÉDIO ESTIMADO</b>			<b>R\$27.941,61</b>

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [compraturvolandia@outlook.com](mailto:compraturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvolândia.

**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 7.3.

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Administração	020101041220001.2.001.339030 – Manutenção dos Serviços do Gabinete e Administrativos	010
Merenda Educação – Fundamental	020203123060002.2.014.339030 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	042
Merenda Educação – CEMEI – Ensino Infantil	020203123060002.2.012.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Ensino Infantil	039
Merenda Educação - CEMEI – Creche	020203123060002.2.046.339030 – Alimentação Escolar – CEMEI – Creche	043
Saúde	020301101220003.2.052.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FMS	114 (Secretaria)
Saúde	020301101220003.2.016.339030 – Manutenção das Atividades de Atendimento à Saúde	134 UBS e Centro At. Multiprofissionais
Saúde	020302103030003.2.022.339030 – Manutenção da Farmácia Básica	175 (Farmácia)
Serviços Urbanos (Almoxarifado)	0204154520004.2.027.339030 – Manutenção Serviços Urbanos/Funerários e Usina de Triagem	205
Conselho Tutelar	020501082430005.2.033.339030 – Assistência a Criança e Adolescente/Conselho Tutelar	226
Assistência Social / Telecentro	020501082440005.2.032.339030 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social	237
CRAS	020502082440005.2.041.339030 – Manutenção do Programa CRAS/PAIF	254

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**8.1** O prazo de entrega dos produtos será de IMEDIATO, contados da data informada na ordem de serviço, a ser emitida pela Chefe do Setor ou pelo chefe do Almoxarifado.

**8.2** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem

---

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**8.3** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**8.4** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – A Contratada estará condicionado a aceitar os botijões de gás pertencentes ao Setores, para recarga/enchimento independentemente da marca, deixando expressa a proibição de recusa dos materiais, exceto por motivo de avaria ou validade;

**9.2** Entregar os produtos em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE, nos termos do item 3 deste Termo de Referência;

**9.3** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação de serviços previamente agendado pela CONTRATANTE;

**9.4** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor dos produtos, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega;

**9.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

**9.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**9.8** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**9.9** A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.

**9.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

---

**Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais**

**E-mail:** [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

**End:** Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - **CEP:** 37.496-000

**CNPJ:** 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

**10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**10.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos produtos entregues, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado e nomeados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2022.

**11.2** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**11.3** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

**11.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

**12.2** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

**12.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

---

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**12.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.5** A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

**12.5.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.6** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**12.6.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**12.7.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

**14.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.3** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5** Apresentar documentação falsa;

---

**Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais**

**E-mail:** [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

**End:** Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - **CEP:** 37.496-000

**CNPJ:** 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

**14.1.6** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3** A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1** Multa sobre o valor estimado da contratação;

**14.3.1.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**14.3.1.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.2** Impedimento de licitar e de contratar;

**14.3.2.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**14.3.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Autoridade Máxima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.4** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na

**Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais**

**E-mail:** [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

**End:** Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - **CEP:** 37.496-000

**CNPJ:** 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Lei nº 14.133/2022.

**14.6** A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. CONDIÇÕES GERAIS

**15.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 130, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

**15.2.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**15.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**15.4.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

**15.5.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

**15.6.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

**15.7.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

---

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

Turvolândia/MG, 29 de julho de 2024.

***Robson Martins de Carvalho***  
***Superintendente de Administração***

---

**Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais**

**E-mail:** [comprasturvolandia@outlook.com](mailto:comprasturvolandia@outlook.com)

**End:** Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - **CEP:** 37.496-000

**CNPJ:** 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174